



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº 370

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Atendendo a requerimento dessa Edilidade, de acôrdo com o constante do offício n. 36/67, submeto à apreciação de Vossas Excelências projéto de Lei, tratando de incluir o dia de FINADOS, como feriado religioso no Município de Caieiras.

A inclusão desse feriado, resultou na eliminação do 13 de Junho, data do Padroeiro da Cidade.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0770

Em 15 de Maio de 1967.-

Ofício n. 250-67

Senhor Presidente,

*Recebido em
19-5-67*

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei,
dispondo sobre nova redação ao art. 1º, da Lei n. 409, de 17
de Março de 1967.-

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência
os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0772

Projéto de Lei

nº 456/67

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA :-

ART. 1º -: Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º,
da Lei n. 409, de 17 de Março de 1967 :-

ART. 1º - "SÃO CONSIDERADOS FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICIPIO
DE CAIEIRAS :-

- a) sexta-feira Santa
- b) CORPUS Christi
- c) Finados
- d) Santo Agnelo (14 de Dezembro)

ART. 2º - : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Maio de 1967.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprova em

Sala de sessões

Presidente

23.5.67

23.5.67